



CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

COMISSÃO PROCESSANTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO N. 02/2020

De 17 de Junho de 2020.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº148/2020 - Data: de 24
de junho de 2020.

Dispõe sobre a Instauração de Inquérito Administrativo, conforme determinação nos Autos 26981/2017 (Protocolo Físico), em relação ao (à) Guarda Municipal de matrícula 349.244, da Secretaria Municipal de Defesa Social.

A Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal, por intermédio de seu Presidente, o servidor ALTAIR DE JESUS DA LUZ, matrícula 351.588, integrada ainda pelas servidoras ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS, matrícula 351.279, e CRISTINA DE FATIMA WENDRECKOSKI, matrícula 353.862, todos estáveis, nomeados pela Portaria 080/2019, de 17 de maio de 2019 – que alterou a redação da Portaria 151/2017 – no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal 052/2012 de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 124, inc. I, e 127, e de cumprimento à determinação do então Sr. Secretário Municipal de Defesa Social (fls. 23), resolve proceder à:

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Em face do (a) Guarda Municipal E.B.S.F., matrícula 349.244, destinado a apurar a responsabilidade por infração, constante do Processo Administrativo (Físico) nº 26981/2017, de 16 de agosto de 2017:

Consta nos autos que FATO 1: “O G.M. E.B.S.F., matrícula 349.244, se recusou a receber o HT (rádio portátil); deixou o posto de trabalho por volta das 22h00min sem prévia autorização e ao final do plantão de 12/08/2017 deixou o HT (rádio portátil) com a funcionária K., da Unidade de Pronto Atendimento.” (Parte nº 162/2017 – fls. 11)

FATO 2: “No dia 25/10/2017 ao ser inquirido para prestar esclarecimentos acerca do fato supracitado junto à Comissão Sindicante da Guarda Municipal, o (a) GM E.B.S.F dispensou comentários depreciativos quanto ao procedimento da Comissão Sindicante, depreciando os superiores, o documento, e disse que ‘isso é uma palhaçada, e eu não tenho que me reportar para quem é menos do que eu, sou mais graduado que a K. (Guarda Municipal com identificação constante nas fls. 22), acho ridículo tudo isso, uma palhaçada’.” (Relatório fls. 22).

De acordo com o fato descrito, em tese, o (a) Guarda Municipal E.B.S.F., matrícula 349.244, teria violado deveres e vedações determinadas na Lei Complementar Municipal 052/2012:

RF
Atto
G.

Art. 3º São deveres éticos dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande os seguintes: (...)

III - cumprir as ordens prontamente; (...)

Art. 7º São princípios essenciais da disciplina:(...)

III - o respeito à ordem e as suas instituições; (...)

IX - a correção de atitudes;

X - a dedicação integral ao serviço;

XI - a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição. (...)

Art. 8º São manifestações essenciais da disciplina e hierarquia: (...)

IV - a disciplina e respeito à hierarquia;

V - o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens; (...)

Art. 11 A cordialidade é indispensável à formação e ao convívio dos integrantes da Guarda Municipal.

Parágrafo Único - A demonstração de cordialidade, cortesia e consideração obrigatórias entre os Guarda Municipais, devem ser dispensadas também a todos os servidores municipais, estaduais e federais.

Art. 13º São deveres do servidor da Carreira da Guarda Municipal:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; (...)

III - observar as normas legais e regulamentares; (...)

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público; (...)

XVII - estar em dia com as leis, regulamentos, estatutos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções; (...)

Art. 14 Ao servidor da Guarda Municipal é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata; (...)

XII - proceder de forma desidiosa; (...)

XVI - referir-se depreciativamente, em informações, parecer ou despacho, às autoridades constituídas e aos atos da administração, podendo, porém, em trabalho devidamente assinado, apreciá-los do ponto de vista doutrinário, técnico e da organização e eficiência do serviço público; (...)

Agindo assim, o (a) Guardas Municipal E.B.S.F, matrícula 349.244, incorreu ainda, em tese, nas disposições da Lei Complementar Municipal 052/2012:

Art. 31 São infrações disciplinares de natureza leve: (...)

VI - negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder; (...)

XI - não ter o devido zelo com qualquer material da Guarda que lhe seja confiado; (...)

Art. 32 São infrações disciplinares de natureza média:

VII - afastar-se, momentaneamente, sem justo motivo, do local em que deva encontrar-se por força de ordens ou disposições legais; (...)
XV - portar-se de modo inconveniente e desrespeitoso perante superior hierárquico, igual ou subordinado, ou a qualquer pessoa, por qualquer meio; (...)

Art. 33 São infrações disciplinares de natureza grave: (...)

XII - ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidores da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande com palavras, gestos ou ações, resguardando-se ao servidor da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande os princípios da liberdade de expressão previstos na Constituição Federal e dos princípios norteadores de disciplina e hierarquia inscritos no artigo 1º, 7º, 8º desta Lei Complementar; (...)

XXXVII - ofender superiores hierárquicos, direta ou indiretamente com palavras ou gestos; (...)

Passível de penalidade prevista na mesma Lei Complementar Municipal:

Art. 34 As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, nos termos dos artigos precedentes, são:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - submissão obrigatória do infrator à participação em programa reeducativo;

V - demissão ou dispensa;

VI - demissão a bem do serviço público; (...)

Art. 37 A pena de suspensão, que não excederá a 120 (cento e vinte) dias, será aplicada às infrações de natureza leve, média ou grave, terá publicidade na Imprensa Oficial do Município de Fazenda Rio Grande e no Boletim Interno da Corporação, devendo ser averbada no prontuário individual do infrator para os fins do disposto no artigo 22 deste regulamento. (...)

§ 2º Será aplicada suspensão:

I - de até 15 (quinze) dias no caso de cometimento de 03 (três) infrações de natureza leve;

II - de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias no caso de cometimento de infração de natureza média;

III - de 30 (trinta) dias ou mais no caso de cometimento de infração de natureza grave.

Art. 42 Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao servidor que:

I - praticar, em serviço ou em razão dele, atos atentatórios à vida e à integridade física de qualquer pessoa, salvo se em legítima defesa; (...)

VIII - praticar ato de incontinência pública e escandalosa, ou dar-se ao vício de jogos proibidos, quando em serviço; (...)

Pelo exposto, fica determinado:

1. O Inquérito Administrativo que ora se instaura, pautar-se-á pelo procedimento especial previsto no art. 123 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 52/2012 – Do

Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande:

Art. 123 Instaurar-se-á Inquérito Administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, puder determinar a suspensão superior a 15 (quinze) dias, a dispensa dos servidores admitidos, estáveis ou não, a demissão, a demissão a bem do serviço público e a cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

2. O presente Inquérito Administrativo desenvolver-se-á em conformidade com o estabelecido no art. 124 da Lei Complementar Municipal 052/2012, seguindo-se, após a publicação desta Portaria (I), à citação do Guarda Municipal indiciado (II), interrogatório, provas da Comissão Processante e tríduo probatório (III), razões finais da defesa (IV), elaboração de relatório final conclusivo (V), encaminhamento para decisão (VI) emissão da decisão (VII).

3. Nos termos do art. 127, inc. IV e V, da mesma Lei, o (a) Guarda Municipal E.B.S.F., matrícula nº 349.244, fica cientificado (a) que poderá fazer todas as provas admitidas em Direito e pertinentes à espécie e que lhe é facultado constituir advogado para acompanhar o presente inquérito e defendê-lo (a), sendo-lhe nomeado defensor dativo caso não o constitua.

4. Conforme instrução do Sr. Corregedor da Guarda Municipal, a citação será realizada via Fly, destinado ao Comando da Guarda Municipal, para que este realize.

4.1 As perguntas do interrogatório do (a) Guarda Municipal E.B.S.F, matrícula 349.244, formuladas por esta Comissão, serão entregues pessoalmente ou via e-mail, junto com cópia integral do processo e demais documentos.

4.2. Fica designado o dia **09/07/2020**, para encaminhamento de resposta, via FLY, ou apresentação na sede desta Comissão com endereço no rodapé desta página, para o (a) Guarda Municipal E.B.S.F, matrícula 349.244, de resposta escrita para interrogatório, o que poderá ser subscrito, se for o caso, de advogado constituído com poderes para tanto, com anexação da procuração à resposta. A não apresentação de respostas no prazo fixado implicará em decretação de revelia, conforme art. 127, VI, com as consequências dos arts. 91 a 93, todos da Lei Complementar Municipal 052/2012, e demais disposições aplicáveis.

4.3. A designação do interrogatório nestes termos se dá em conformidade com a autorização de fls. 50/51 do Sr. Corregedor da Guarda Municipal.

5. Seguem assinados os membros da Comissão Processante designados pela Portaria 080/2019.


ALTAIR DE JESUS DA LUZ
Presidente - Matrícula 351.588


ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS
Membro - Matrícula 351.279


CRISTINA DE FATIMA WENDRECOSKI
Membro - Matrícula 353.862